Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 529
Rúbrica

**UFES**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| N. 015/2016 | RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | Vitória/ES |
|---|---|---|

## I- HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência**: Análise de prestação de contas do contrato n.º 41/2015
**Processo:** 23068.012153/2011-81
**Assunto:** Prestação de serviços de apoio para encerramento da execução do projeto de Ensino de Pós Graduação denominado "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Microbiologia Médica e Clínica"
**Origem do Recurso:** Recursos oriundos do contrato n.º 20/2013 firmado com a FCAA rescindido unilateralmente em 03/10/2014.
**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 20/05/2015 a 20/07/2015
**Fundação de Apoio:** Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes
**Coordenador responsável:** Prof. Ricardo Pinto Schuenck

## II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constam às fls. 388 a 461, documentos relativos à prestação de contas do Contrato n.º 41/2015 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes. Da análise dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos e recomendações.

### 2.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se que os formulários de prestação de contas emitidos pela Fundação de Apoio relativos aos Anexos I, II, IV, V, Rubrica 5.2 e Rubrica 7.15 localizados às fls. 399, 400, 410, 412, 419 e 461, não apresentam informação quanto à local e data.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Encaminhar os formulários devidamente preenchidos contendo informação de local e data.

### 2.2 RELATÓRIO ACADÊMICO/RELATÓRIO DA GESTÃO FINANCEIRA

Constatou-se a ausência nos autos do Relatório Acadêmico e do Relatório da Gestão Financeira do Curso e suas Aprovações conforme estabelece os arts. 78 e 80 do Anexo I da Resolução 11/2010 – CEPE.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Recomenda-se que o Coordenador encaminhe os Relatórios, aprovados pelas instâncias competentes, conforme estabelece os arts. 78 e 80 do Anexo I da Resolução 11/2010 – CEPE.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 530
Rúbrica

## 2.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Conforme cláusula quarta do contrato, letra "m", a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 19/08/2015. Entretanto, a devolução ocorreu em 25/08/2015, conforme GRU às fls. 411.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Recomenda-se que a Fundação apresente justificativa para o atraso na devolução de saldo do projeto.

## 2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

### 2.4.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

A conta bancária utilizada para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresenta-se conforme abaixo:

Caixa Econômica Federal
Conta Corrente: Agência: 2310 – Conta: 688-8

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 415 a 418.

Conforme documentos apresentados, conclui-se que **não houve abertura de conta poupança para o projeto**. Constatou-se somente cópia de extratos da conta corrente. Ressalta-se que o art. 54, § 1°, I e II da Portaria Interministerial n.° 507/2011 estabelece que:

> "Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1° Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores."

**RECOMENDAÇÃO 004:** Recomenda-se que a Fundação apresente justificativa para não ter realizado a aplicação dos recursos financeiros do projeto em conta poupança conforme estabelece a portaria supracitada.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 531
Rúbrica

## 2.5 DESPESAS

### 2.5.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 4.2)

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Verificou-se a ausência do ateste do fiscal do contrato nos Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Ausência de Ateste do Fiscal**

| Credor | Valor Bruto (R$) | RPA | Fls. |
|---|---|---|---|
| Ana Paula Ferreira Nunes | 4.140,00 | 004 | 422 |
| Moisés Palaci | 2.760,00 | 003 | 424 |
| Mariceli Lamas de Araújo | 6.900,00 | 937 | 426 |
| Ricardo Pinto Schuenck | 16.000,00 | 938 | 428 |
| Ricardo Pinto Schuenck | 6.440,00 | 929 | 430 |
| Nazareth Magnago Klein | 1.380,00 | 936 | 432 |
| Kênia Valéria dos Santos | 1.380,00 | 935 | 434 |
| Daniel Cláudio de Oliveira Gomes | 460,00 | 934 | 436 |
| Liliana Cruz Spano | 7.360,00 | 933 | 438 |
| **TOTAL** | **46.820,00** | | |

**RECOMENDAÇÃO 005**: Recomenda-se encaminhar cópia dos documentos descritos na tabela 01 atestados pelo fiscal do contrato.

2 - Realização de pagamento a Daniel Claudio de Oliveira Gomes conforme RPA n.° 934 às fls. 436 no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), cujo nome não consta na lista do corpo docente do projeto às fls. 15, verso.

**RECOMENDAÇÃO 006**: Recomenda-se apresentar justificativa para pagamento realizado a docente que não pertence ao projeto.

3 – Consta despesa de Coordenação (Rubrica 5.3) classificada como Atividades Didáticas (rubrica 5.2), conforme RPA n.° 938 no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) às fls. 428.

**RECOMENDAÇÃO 007:** Recomenda-se apresentar justificativa para a rubrica 5.3 (Coordenação) estar classificada na rubrica 5.2 (Atividades Didáticas).

4 – Não constam nos autos guia de recolhimento do ISS relativo ao mês de junho/2015 no valor de R$ 725,33 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) e respectivo comprovante de pagamento.

**RECOMENDAÇÃO 008:** Recomenda-se encaminhar cópia da guia de recolhimento do mês de junho/2015 e respectivo comprovante de pagamento.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 532
Rúbrica



5 – Não constam nos autos guia de recolhimento do ISS relativo ao mês de julho/2015 no valor de R$ 6.290,51 (seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) e respectivo comprovante de pagamento.

**RECOMENDAÇÃO 009:** Recomenda-se encaminhar cópia da guia de recolhimento do mês de julho/2015 e respectivo comprovante de pagamento.

6 - Em análise dos RPA's constantes nos autos, apuraram-se diferenças nas retenções de IRRF e INSS conforme a seguir:

a) O RPA n.° 004 às fls. 422 apresenta desconto de IRRF no valor de R$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), quando o apurado foi de R$ 197,89 (setecentos e noventa e sete centavos e oitenta e nove centavos) e apresenta desconto de INSS no valor de R$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavos), quando o apurado foi de R$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme tabela 02.

b) O RPA n.° 003 às fls. 424 apresenta desconto de IRRF no valor de R$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), quando o apurado foi de R$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) e apresenta desconto de INSS no valor de R$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavos), quando o apurado foi de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) conforme tabela 02.

c) O RPA n.° 936 às fls. 432 apresenta desconto de INSS no valor de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), quando o apurado foi de R$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) conforme tabela 02.

d) O RPA n.° 935 às fls. 434 apresenta desconto de INSS no valor de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), quando o apurado foi de R$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) conforme tabela 02.

e) O RPA n.° 934 às fls. 436 apresenta desconto de INSS no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), quando o apurado foi de R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) conforme tabela 02.

**Tabela 02: Diferenças nas Retenções**

| RPA | Pessoa Física | Competência | Valor Bruto | Retenções na Fonte | | | Valor Líquido Apurado | Valor Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | IRRF | ISS | INSS | | |
| | | | | faixa | 5% | 11% | | |
| 004 | Ana Paula Ferreira Nunes | 07/2015 | 4.140,00 | **197,89** | 207,00 | **455,40** | 3.279,71 | 3.230,74 |
| 003 | Moisés Palaci | 07/2015 | 2.760,00 | **41,43** | 138,00 | **303,60** | 2.276,97 | 2.083,27 |
| 936 | Nazareth Magnago Klein | 07/2015 | 1.380,00 | 0,00 | 69,00 | **151,80** | 1.159,20 | 1.035,00 |
| 935 | Kênia Valéria dos Santos | 07/2015 | 1.380,00 | 0,00 | 69,00 | **151,80** | 1.159,20 | 1.035,00 |
| 934 | Daniel Claudio de Oliveira Gomes | 07/2015 | 460,00 | 0,00 | 23,00 | **50,60** | 386,40 | 345,00 |

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 533
Rúbrica

**UFES**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RECOMENDAÇÃO 010**: Recomenda-se justificar a diferença apurada nos cálculos de Recibo de Prestação de Serviço conforme demonstrado na tabela 02.

## 2.5.2 DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 7.15)

Consta a realização de despesas bancárias com tarifa de cadastro no valor de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) conforme verificado no extrato bancário do dia 29/06/2015, o que contraria a legislação:

> "Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:
> [...]
> VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado" (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

**RECOMENDAÇÃO 011**: Recomenda-se devolver o valor de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), por falta de previsão legal para tal despesa.

Vitória (ES), 06 de maio de 2016.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

**MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO**
**ADMINISTRADORA/PROAD/DCC**
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/_____

**MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA**
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006